



ISSN: 2595-1661

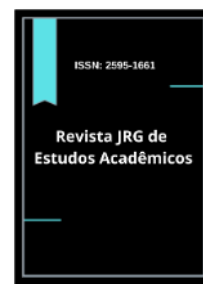
ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](http://portal.periodicos.capes.gov.br)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal na Formulação e Execução do Orçamento Público

Impacts of the Fiscal Responsibility Law on the Formulation and Execution of the Public Budget

DOI: 10.55892/jrg.v9i20.2992

ARK: 57118/JRG.v9i20.2992

Recebido: 03/03/2026 | Aceito: 08/03/2026 | Publicado on-line: 10/03/2026

Mirian Alves Lima

<https://orcid.org/0009-0007-7841-9038>

<http://lattes.cnpq.br/3833105113774457>

Faculdades Integradas de Diamantino, MT, Brasil

E-mail: mirianalves.lima@hotmail.com

Cleyton Vilmar de Oliveira Zucchi

<https://orcid.org/0000-0002-9923-1081>

<http://lattes.cnpq.br/9120881052677695>

Fucape Business School, MT, Brasil

E-mail: cleytonzucchi@gmail.com



Resumo

O Objetivo deste artigo é tratar sobre a contabilidade pública e qual a importância da lei de responsabilidade fiscal na elaboração do orçamento público. Desta forma pretende-se transmitir o conceito de planejamento e orçamento no setor público; evidenciar quais as peças orçamentárias instituídas na legislação brasileira; e abordar os impactos trazidos pela Lei Complementar 101/2000, especificamente para o orçamento público. Diante disso, buscou-se por meio de pesquisas bibliográficas, baseadas em autores e legislação que fazem menção a Contabilidade Pública. Este artigo revelou que a Lei de Responsabilidade Fiscal representou um avanço significativo na história da Contabilidade Pública do Brasil. Ela foi criada com o intuito de uma maior eficiência, garantindo uma gestão responsável e, sobretudo, assegurar a observância da transparência em todas as esferas do governo, de maneira coletiva e eficaz, tendo como consequência a diminuição dos atos ilícitos cometidos pelos gestores públicos.

Palavras-chave: Contabilidade pública, Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento público.

Abstract

The purpose of this article is to deal with public accounting and the importance of the fiscal responsibility law in the preparation of the public budget. In this way, it is intended to convey the concept of planning and budgeting in the public sector; show which budget pieces are instituted in Brazilian legislation; and address the impacts brought by Complementary Law 101/2000, specifically for the public budget. Therefore, it was sought through bibliographic research, based on authors and legislation that mention Public Accounting. This article



revealed that the Fiscal Responsibility Law represented a significant advance in the history of Public Accounting in Brazil. It was created with the aim of greater efficiency, ensuring responsible management and, above all, ensuring the observance of transparency in all spheres of government, in a collective and effective manner, with the consequence of reducing illegal acts committed by public managers.

Keywords: Public accounting, Fiscal Responsibility Law, Public budget.

1. Introdução

No Brasil, a gestão dos recursos públicos é problemática desde os tempos da monarquia, quando o país endividou-se externamente para atender aos desígnios do então governo. Com a entrada e saída de gestores, mudanças na política interna, formas de gerenciamento, no fim do século passado, o problema fiscal chegou ao ápice.

Apesar de a Lei 4.320 de 1964 e da Constituição Federal já estabelecerem normas de finanças públicas, o ordenamento jurídico brasileiro ainda era carente de uma norma que trouxesse rígidas normas de controle para as finanças governamentais. Nesse contexto então, no ano 2000, é sancionada a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, teve como objetivo estabelecer normas sobre finanças públicas, trazendo transparência na fiscalização dos gastos públicos. Ao estabelecer a Lei Complementar, os legisladores se fundamentaram em quatro pilares: planejamento, transparência, controle e responsabilidade na gestão de pessoal.

A partir de sua efetivação adotou-se a regulamentação do teto das despesas com pessoal como uma forma essencial de fiscalização, transparência e controle das contas públicas, uma vez que o gasto é um dos maiores problemas no âmbito dos entes federativos. Além da execução orçamentária, uma das colunas afetadas foi a do planejamento, que passou por diversos apontamentos legais e aprimoramento, trazendo uma nova visão para o gestor público. Após esta problemática, surgiu a indagação que norteou a pesquisa: Qual a importância da lei de responsabilidade fiscal na elaboração do orçamento público?

Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objetivo discutir os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal na operacionalização do orçamento público brasileiro. O estudo tem ainda como objetivos específicos: Demonstrar o conceito de planejamento e orçamento no setor público; evidenciar quais as peças orçamentárias instituídas na legislação brasileira; e abordar os impactos trazidos pela Lei Complementar 101/2000, especificamente para o orçamento público.

Neste caso, será realizado por meio de pesquisa com embasamento em referências bibliográficas tornando possível sua execução e colaborando para possíveis informações necessárias conforme a necessidade.

A importância acadêmica do estudo consiste em ampliar a literatura sobre o tema, especialmente na área de planejamento e ainda assim atender a importância profissional e social do tema ao contribuir para o desenvolvimento de medidas de transparência e controle dos recursos públicos.

Este será dividido em seções, onde a primeira, descrever os principais conceitos sobre a lei de responsabilidade fiscal e orçamento público, na segunda irá analisar os tipos de orçamento público e os planos orçamentários, e finalmente na terceira comentar as vantagens de se utilizar a lei de responsabilidade fiscal para a elaboração do orçamento público.



2. Metodologia

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, com finalidade descritiva e exploratória, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental. O levantamento teórico foi realizado a partir da análise de livros, artigos científicos e legislações pertinentes à temática da contabilidade pública e do orçamento governamental, com destaque para a Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A pesquisa bibliográfica permitiu a sistematização dos principais conceitos relacionados ao planejamento público, aos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA) e aos tipos de orçamento adotados na administração pública brasileira, conforme delineado na fundamentação teórica do estudo.

Quanto aos procedimentos metodológicos, adotou-se a técnica de análise de conteúdo para examinar os dispositivos legais e as contribuições doutrinárias, buscando identificar os principais impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal na formulação e execução do orçamento público. A abordagem consistiu na leitura interpretativa e comparativa das normas e referenciais teóricos, permitindo estabelecer relações entre os instrumentos de planejamento e os mecanismos de controle fiscal introduzidos pela LRF. Dessa forma, a metodologia possibilitou compreender, de maneira estruturada, como a legislação fiscal influenciou o processo orçamentário e fortaleceu os princípios de transparência, planejamento e responsabilidade na gestão pública.

3. Resultados e Discussão

3.1 Lei de Responsabilidade Fiscal

Antes da criação da LRF já existia a responsabilidade em desempenhar um papel de fiscalização e direcionamento das relações públicas financeiras. A Lei 1.079/50, também chamada de Lei dos Crimes de Responsabilidade, o Decreto-Lei 201/67 que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, o Decreto-Lei 2.848/40 que instituiu o Código Penal e a Lei 8.429/92 denominada de Lei da Improbidade Administrativa. No 1929 o Brasil, passava por uma gestão econômica que exigia orçamentos equilibrados, despesas nunca maiores que as receitas. Com a crise da bolsa de 1929, que levou a depressão mundial, com falências em série e desemprego generalizado, foi colocado em prática o modelo keynesiano, pensado para combater a crise, que se baseava no déficit governamental.

Na década de 1980, o Brasil passou por uma transição de Governo, do militar para o civil. No encerramento do governo militar 1984, a situação econômica e financeira do País era uma das mais graves. O primeiro governo civil, foi marcado por vários planos econômicos visando controlar a inflação e fomentar o crescimento econômico, os quais não deram resultados. Durante o primeiro governo Fernando Henrique Cardoso, foram promovidas várias reformas visando o fortalecimento da economia, das finanças públicas e da estrutura do Estado brasileiro com o objetivo de adaptá-lo às novas realidades da economia mundial. Tais como, reforma administrativa e previdenciária, desregulamentação de mercados, flexibilização das regras de contratação de mão-de-obra, privatizações.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei complementar de 101/2000, instituída durante a gestão do então presidente, Fernando Henrique Cardoso, visa regulamentar as exigências tratadas na Constituição Federal de 1988. A Carta Magna previu a criação de uma Lei Complementar para regulamentar as normas gerais sobre finanças públicas no



Brasil. A serem examinados pelos três níveis do governo (união, estado e municípios), a referida lei vem para atender à regulamentação do artigo 163º da CF de 1988, cuja redação é a seguinte:

Lei complementar disporá sobre:

- I - Finanças públicas;
- II - Dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, Fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
- III - concessão de garantias pelas entidades públicas;
- IV - Emissão e resgate de títulos da dívida pública;
- V - Fiscalização das instituições financeiras;
- VI - Operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de Crédito da União, resguardadas as características e condições Operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional

A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe grande impacto para a elaboração do orçamento público e de como deve ser gasto o dinheiro. A LRF tem como principal objetivo fixa os limites de despesas com pessoal, limite de dívida pública, estruturar as compensações para as despesas de caráter permanente, estruturar o controle das finanças públicas em anos de eleições e ainda determina que sejam criadas metas para controlar as despesas e as receitas. Na mencionada lei em seu artigo 1º, parágrafo 2º e 3º explicam detalhadamente quais são os órgãos que se submetem ao seu regime, a saber:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição. [...]

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências: I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos: a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes; II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal; III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios.

Com a instituição da Lei, a contabilidade pública alcançou uma maior valorização e importância dentro da administração. A Lei de Responsabilidade Fiscal, tem como objetivo fornecer informações, para auxiliar na tomada de decisões, junto ao órgão de controle interno e externo para o cumprimento da legislação. Trazendo uma grande melhora nas contas públicas dos três poderes.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal os governantes têm a obrigação de prestar conta de seus atos, dando transparência dos gastos públicos e a obrigação que seus gastos sejam apresentados detalhadamente aos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios. Mediante procedimentos democráticos, estes órgãos podem aprovar as contas ou reprová-las, além de perguntar ou até punir os governantes em caso de constatação de medidas impróprias no cumprimento de suas responsabilidades.



3.2 Orçamento Público: Ferramenta de Planejamento e Controle

O planejamento configura-se como a primeira função administrativa, pois para executar o orçamento público precisa planejar antes. Conforme Faria (2015, p.2), o planejamento é uma das mais importantes ferramentas de administração. O conceito de planejar está intimamente ligado à necessidade de se ter conhecimento prévio das atitudes a serem tomadas e das ações a serem desempenhadas.” Antes de executar uma atividade é necessário um planejamento preciso e eficaz, é neste momento que são decididas quais serão as prioridades a serem desenvolvidas no decorrer da gestão.

De acordo com Mendes (2015, pág 79), o ciclo orçamentário corresponde ao período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público, desde sua concepção até a apreciação final. O ciclo orçamentário é composto pelas fases de elaboração, discussão e aprovação, execução e avaliação, conforme demonstrado na figura 1.

O orçamento público é visto como o planejamento em forma de lei, que visa estabelecer e organizar as finanças para os exercícios financeiros do ano subsequente. Determinando as previsões de despesas e receitas a serem realizadas pelo poder executivo.

Segundo Aliomar Baleeiro (2002, p. 412) conceitua orçamento público como o ato pelo qual o Poder Legislativo prevê e autoriza ao Poder Executivo, por certo período e em pormenor, as despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros afins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei. Deste modo, o orçamento público, é considerado um mecanismo sistemático de controle financeiro, econômico, contábil, jurídico e administrativo, em forma de lei que faz as estimativas de arrecadar receitas e fixar as despesas.

De acordo com Piscitelli (2012, p. 32), orçamento público é definido como a ação planejada do Estado, quer na manutenção de suas atividades, quer na execução de seus projetos, materializa-se através do orçamento público, que é o instrumento de que dispõe o Poder Público (em qualquer de suas esferas) para expressar, em determinado período, seu programa de atuação, discriminando a origem e o montante dos recursos a serem obtidos, em como a natureza dos dispêndios a serem efetuados

E ainda o conceito apresentado por Silva e Vasconcelos (1997) sintetiza a abrangência do orçamento público sendo uma lei autorizativa, por meio da qual o Governo consolida seu programa de trabalho, expresso em termos monetários, priorizando as necessidades coletivas, além de compatibilizá-las com os recursos previstos para o período, observados os Princípios da Unidade, da Universalidade, da Anualidade e da Exclusividade.

O orçamento público é a estimativa de todas as receitas que serão arrecadadas dentro de determinado exercícios financeiros e para a fixação de todos os gastos ou despesas que os governos são autorizados a executar. A elaboração do orçamento público é obrigatório e tem periodicidade anual.

O Orçamento no Brasil é visto como mecanismo de viabilização do planejamento do Governo seja ele na Esfera Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal com destaque na análise pela finalidade do gasto da Administração, transformando o orçamento em um trabalho efetivo de programação de modo a possibilitar a implantação da avaliação dos programas e ações do Poder Executivo.



3.3 Planos Orçamentários

3.3.1 Plano Plurianual (PPA)

O Plano Plurianual procura abranger todos os planos apresentados pelo governo durante a sua campanha política. O plano plurianual é um mecanismo de planejamento do governo federal, estadual e municipal para um período de longo e médio prazo. E o objetivo principal do PPA é conduzir os gastos públicos, durante a sua vigência, de maneira racional, possibilitando a manutenção do patrimônio público e a realização de novos investimentos. No § 1º do artigo 165 da Constituição Federal, está previsto:

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Segundo Kohama (2012 p. 41), o PPA é entendido como um plano de médio prazo, através do qual, procura-se ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de quatro anos, ao nível de governo federal, e também de quatro anos ao nível dos governos estaduais e municipais.

De acordo com Santos e Santos (2014) as diretrizes, metas e objetivos devem ser seguidos no prazo de quatro anos, tendo vigência no segundo ano de um mandato majoritário até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Para estabelecer o que será realizado em cada ano dos quatro exercícios planejados no PPA, a CF traz a Lei de Diretrizes orçamentárias, cuja o objetivo principal é direcionar os programas e ações de governo que se pretende executar dentro do exercício financeiro.

No primeiro mandato de governo que é elaborado o PPA, o planejamento para os quatro anos subsequente, devendo ser encaminhado ao legislativo quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja até 31 de agosto, e devolvida para sanção até 22 de dezembro do mesmo ano. Segundo Santos e Santos (2014) o PPA fundamenta a LDO, pois é por meio das diretrizes, objetivos e metas elencadas no PPA que se estabelecem as principais diretrizes da LDO e da LOA.

A finalidade do PPA, em termos orçamentários, é a de estabelecer objetivos e metas que comprometam o Poder Executivo e o Poder Legislativo a dar continuidade aos programas na distribuição dos recursos. O controle e a fiscalização da execução do PPA são realizados pelo sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União. Funciona, pois, como uma espécie de carta de intenções do governo, depois de aprovado

3.3.2 Lei De Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é elaborada todo ano e tem como objetivo o detalhamento das metas e prioridades da contabilidade pública para o ano subsequente. É um instrumento que faz ligação entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual. Nesse sentido, na Constituição Federal no art. 165, § 2º, estabelece:

A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



Segundo Kohama (2012) A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimentos das empresas e o orçamento da seguridade social, de forma a adequá-la às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidos no plano plurianual.

De acordo com o ensinamento de Silva (2011, p. 184) em relação a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e terá como objetivos fundamentais: orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como sua execução; dispor sobre alterações na legislação tributária; estabelecer a política de aplicação das agências oficiais de fomento.

Sendo assim logo entendemos que a LDO é uma ferramenta técnica elaborada pelo Poder Executivo que servirá como base para a Lei Orçamentária Anual. Então, no início de cada ano, o chefe do poder executivo estimará o total de receitas disponíveis para o próximo exercício. Portanto após a elaboração da LDO, o executivo deve encaminhá-la ao legislativo até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do período da primeira sessão legislativa. Para determinar a disponibilidade financeira com o objetivo de executar os planos estabelecidos na LDO, a contabilidade pública conta com outro instrumento para elaboração a Lei Orçamentária Anual.

3.3.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Lei Orçamentária anual é entendida por Santos e Santos (2014) como um instrumento que contém a estimativa da receita e da despesa pública anual, de forma a guiar a gestão financeira do Estado. Elaborada pelo Poder Executivo, conduzida para análise, adequação e aprovação pelo Poder Legislativo. A LOA é responsável pelas ações a serem executadas no governo, seguindo os objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual, e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para que seja concretizado os programas e planos elaborados. A LOA fixa as despesas e estima as receitas que a administração pública irar utilizar no ano seguinte.

A Lei Orçamentária Anual é o orçamento do governo propriamente dito e terá como função principal de prever, autorizar e alocar receitas para o pagamento das despesas já programadas. De acordo com Kohama (2012, p. 44) a LOA tem a seguinte função:

Para viabilizar a concretização das situações planejadas no plano plurianual e, obviamente transformá-las em realidade, obedecida a lei de diretrizes orçamentárias, elabora-se o Orçamento Anual, onde são programadas as ações a serem executadas, visando alcançar os objetivos determinados.

Deste modo, conforme o artigo 165, §5º da Constituição da República determina que a Lei Orçamentária Anual seja organizada e compreendida em três orçamentos distintos, os quais são o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimentos.



3.4 Impactos da lei de responsabilidade fiscal para o orçamento público

A Lei de Responsabilidade Fiscal, trouxe grande impacto nas regras orçamentárias de como deve ser gasto o dinheiro público. E para cumprir seus objetivos a LRF atribuiu novas e importantes funções aos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA.

Com a Lei Complementar 101/2000, a LDO tornou um instrumento mais importante para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas, a partir de um conjunto de compromissos que é assumido pelo governo por meio das metas aprovadas. Abaixo, tem-se as novas funções e os impactos atribuídos no PPA, LDO e a LOA a partir da criação da LRF.

3.4.1 Impactos no PPA

De acordo com o Art. 165, inciso I, da Constituição Federal, o PPA tem a função de estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, abrangendo um período de quatro anos.

Conforme o texto da LRF, previa a antecipação, em cento e vinte dias do prazo para o despacho da proposta do PPA ao Legislativo, sendo até o dia trinta de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo. Entretanto, esta parte foi objeto de veto pelo Presidente da República, sob o argumento de que a exiguidade do prazo inviabilizaria o aperfeiçoamento metodológico do PPA, bem como a seleção mais criteriosa de programas e ações prioritárias de governo.

Além disso, tratou da elaboração de um Anexo de Política Fiscal, destinado a demonstrar a compatibilidade dos objetivos e metas plurianuais nele contidos, com as linhas gerais da política econômica nacional e de desenvolvimento social. Dessa forma, assegurar-se-ia, ao menos em tese, uma certa uniformidade de linhas de ação entre as esferas Federal, Estadual e Municipal, de modo a lograr-se o máximo de resultado nas ações desenvolvidas, com o mínimo de conflitos e superposições.

O que deve ser evidenciado é a condição do PPA como documento de mais alta hierarquia no sistema de planejamento de qualquer ente público, razão pela qual todos os demais planos e programas devem subordinar-se às diretrizes, objetivos e metas nele estabelecidos.

3.4.2 Impactos na LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi inserida no processo de planejamento a partir da Constituição Federal de 1988. A LDO poderia determinar um instrumento de ligação entre os Poderes Executivo e o Legislativo.

De acordo com Castro (2015, p.71) explana que pela CF a LDO já estabelecia como função básica orientar a elaboração dos orçamentos anuais, além determinar as prioridades e metas da administração, no exercício financeiro subsequente, sempre de acordo com o PPA. Com o surgimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, as atribuições da LDO; dispostas no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal; foram ampliadas, acrescentando essa lei no processo de planejamento, como norteadora da gestão fiscal responsável e trazendo grande impacto a gestão.

A Constituição Federal estabelecia que a LDO deveria demonstrar as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências



financeiras oficiais de fomento. (art. 165, §2º, inciso II). Ademais, a LDO deve tratar da autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público. (art. 169, §1º, inciso II).

De acordo com a LRF, em seu artigo 4º a LDO recebe importantes funções, metas e prioridades, que são a adoção de dois anexos que devem integrar a LDO. Trata do anexo de metas fiscais e de riscos fiscais, os quais encontram abordados em tópicos específicos, a saber:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Além das metas a serem alcançadas, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter uma avaliação do cumprimento das metas de exercícios anteriores. Estes resultados deverão influenciar na elaboração das novas metas a serem alcançadas, além de ser interessante apresentar a evolução do patrimônio líquido dos gestores públicos e estimativas dos resultados de incentivos fiscais ou qualquer tipo de renúncia que envolva perda de receitas próprias da União dos Estados e dos Municípios. (NASCIMENTO, 2002.)

Para entendermos os anexos que fazem parte da LRF, é necessário fazer o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Esse documento compreende como um relatório elaborado pelo Poder Executivo que consiste em demonstrações que evidenciarão a situação orçamentária das receitas e despesas, comparando a previsão com a execução, devendo ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

3.4.3 Impactos na LOA

A Lei Orçamentária Anual, prevista no artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, constitui o mais importante instrumento de gerenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública, cuja principal finalidade é administrar o equilíbrio entre receitas e despesas públicas. Para cumprir os objetivos da LOA, a LRF trouxe novas e importantes funções para a Lei de Orçamentaria Anual:

O demonstrativo da compatibilidade do orçamento com as metas da LDO previstas no respectivo Anexo de Metas Fiscais, a previsão da Reserva de Contingência, em percentual da Receita corrente líquida (RCL), destinada ao pagamento de passivos contingentes, além de outros imprevistos fiscais e o demonstrativo de efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes de anistias, isenções, subsídios, entre outras; Destaque do serviço da dívida (encargos mais amortizações), previsto contratualmente, e as receitas para esse fim, de acordo com o art. 5º.



3.4.4 Impactos na avaliação do orçamento

Conforme previsto na Art. 8, A LRF também seguiu a CF/88 Art. 165 § 3º quanto à execução orçamentaria e o cumprimento das metas, o artigo determina que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Estabelecendo a vinculação de recursos à finalidade específica e em caráter exclusivo, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. O não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentária.

A gestão fiscal da transparência conforme o art. 48, são dadas ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso de público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Conforme a LRF traz alguns instrumentos para a gestão fiscal para ser transparente: planos, orçamentos e leis orçamentárias; relatório resumido da execução orçamentária; prestações de contas e o respectivo parecer prévio e suas versões simplificadas; incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos ; liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo poder executivo da união ; disponibilização a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso à informação quanto à: receita, seu lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários e despesa todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

4. Considerações Finais

A Lei Complementar 101/200 – Lei de responsabilidade fiscal foi criada com o intuito de que a administração pública passasse a ser tratada com maior eficiência, garantindo uma gestão responsável e, sobretudo, assegurar a observância da Transparência em todas as esferas do Governo, de maneira coletiva e eficaz, tendo como consequência a diminuição dos atos ilícitos cometidos pelos gestores públicos.

As vantagens de se utilizar a Lei de Responsabilidade fiscal para a elaboração do orçamento é que ela determina um limite fixo para despesas com pessoal, para dívida pública e ainda estabelece que sejam elaboradas metas para controlar receitas e despesas. É importante ressaltar que ela traz informações sobre as contas públicas com qualidade, e estabelece um maior comprometimento dos gestores, trazendo transparência e inovação nas contas públicas, a participação da população e ainda a punição as entidades aos maus gestores públicos.



Além disso, a LRF determina que nenhum governante pode criar uma despesa consecutiva, sem indicar sua fonte ou sem reduzir outras despesas já existentes. A lei faz com que os governantes sejam capazes de pagar despesas, sem comprometer o orçamento público ou orçamentos futuros. Para Martins (2010), a LRF constitui uma importante ferramenta de auxílio na tomada de decisões, pois esta lei tem como objetivo fornecer informações atualizadas e corretas que auxiliam na tomada de decisões, aos órgãos e de controle interno e externo, no cumprimento da legislação, nos cálculos estatísticos, trazendo uma grande melhoria para as contas públicas.

E para Pereira (2010), o propósito da LRF é elevar a transparência na gestão do gasto público, permitindo que os mecanismos de mercado e o processo político sirvam como instrumento de controle e punições dos governantes que não agirem de má fé. Consequentemente, acredita-se que os bons administradores sejam premiados e reconhecimento pela população e mercado, até mesmo com maior acesso a crédito. A LRF representou um avanço significativo na história da Contabilidade Pública do Brasil.

Referências

- BALEEIRO, Aliomar. Uma introdução à ciência das Finanças. 16. ed.rev. e atualizada por Dejalma de Campos. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 maio 2021.
- BRASIL. Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 20 maio.2021.
- FARIA, Karoliny. O Planejamento Orçamentário na Administração Pública. 2010. Disponível em: <https://karolcfaria.jusbrasil.com.br/artigos/242116319/o-planejamentoorcamentario-na-administracao-publica>. Acesso em 22 Set. 2021.
- GIL, Carlos, A.Como Elaborar Projetos de Pesquisa, 6ª edição. São Paulo, Atlas, 2017.
- MENDES, Sérgio – Administração financeira e orçamentária – 5. ed. Ver. atual. e ampl. – Rio de Janeiro – Forense: São Paulo: MÉTODO, 2015.
- NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. Lei Complementar nº 101/2000: Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília-DF: Ministério da Fazenda, ESAF, 2002. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/arquivos-economia-servicos/entendendoa-lei-de-responsabilidade-fiscal>>. Acesso em: 12 Out. 2021.
- SILVA, Jair Cândido da; VASCONCELOS, Edilson Felipe. Manual de Execução Orçamentária e Contabilidade Pública. Brasília, DF: Brasília Jurídica, 1997.
- SANTOS, Vinícius Menezes; SANTOS, Carlos Eduardo Ribeiro. A lei de Responsabilidade Fiscal Brasileira e sua Relação com os Gastos Públicos em Saúde, Educação e Pessoal. 2014. 3 f. Universidade Estadual de Santa Cruz –UESC, Ilhéus, 2014.Disponível em:



<<http://www.uesc.br/eventos/ivsemeconomista/anais/gt5-1.pdf>> Acesso em: 23 maio. 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Andrade Marina. Fundamentos de metodologia científica - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2013.

KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2012

PISCITELLI, Roberto Bocaccio. Contabilidade Pública: uma abordagem de administração financeira pública. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVA, Lino Martins da. Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública. São Paulo: Atlas, 2011.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Róbison Gonçalves de. Contabilidade Pública. 3 Ed. São Paulo: Atlas, 2015.